



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO APROVADO**

Por Unanimidade

Em 01/ agosto/ 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 90/2023

Câmara Municipal de Conceição  
CNPJ: 08.943.227/0001-82  
Fidélis R. Gomes de Luna  
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EXCLUSIVAMENTE PARA OS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO -PB"

**Considerando** que a Constituição Federal em seu Art.7, XXIII, delibera sobre os direitos dos trabalhadores que exercem atividade penosas, insalubre e perigosas;

**Considerando** que nos termos da lei municipal 10/2011 é inacumulável as gratificações de insalubridade e periculosidade

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o adicional de insalubridade para servidores médicos veterinários, devendo ser pagos sobre o vencimento base, excluindo a incidência nas gratificações, adotando os seguintes critérios:

- I. 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
- II. 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- III. 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

**Art. 2º** Com a entrada em vigor desta lei, o município tem o prazo de 90 (noventa) dias para realizar procedimento administrativo, sendo designado pelo Chefe do Poder Executivo, Médico do Trabalho, para que indique o grau de insalubridade desta categoria e aplicação imediata nos proventos dos servidores;

**Art. 3º** Esta lei só gera retroativo expirado o prazo do art.2º;

**Art.4º** - Esta Lei entre em vigor com a data de sua publicação;

Conceição/PB, 26 de julho de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO MUNICIPAL